



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA  
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO**

**EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL PARA DISCENTES  
DOS CURSOS TÉCNICOS DA EMUFPA  
EDITAL Nº 26/2024/SAEST/UFPA**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com a Ação Orçamentária para Assistência Estudantil da Escola de Música da UFPA (EMUFPA), que regulamenta o Processo Seletivo de estudantes dos Cursos Técnicos para a concessão de Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital destina-se a normatizar a seleção de discentes dos cursos técnicos da EMUFPA, modalidade extensiva (regular), prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto nos termos deste Edital, para concessão do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024, com fins de promover sua permanência e êxito durante o tempo regular do curso com vistas à integralização.

**CAPÍTULO II – DA MODALIDADE**

**Art. 2º** O Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024, destina-se prioritariamente ao(à) discente em vulnerabilidade socioeconômica, pago somente uma vez, em parcela única, tendo como objetivo a **aquisição de notebook ou tablet** com vistas a subsidiar às atividades acadêmicas, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem e proporcionando o apoio à permanência com qualidade no seu curso técnico.

**Art. 3º** Serão disponibilizados 25 (vinte cinco) auxílios, conforme tabela abaixo:

Valores dos auxílios	Nº de auxílios a serem concedidos	ESCOLA
R\$ 3.000,00	25	ESCOLA DE MÚSICA

**§ 1º** As ações normatizadas por este Edital terão como fonte de recursos os recursos próprios da EMUFPA destinados à assistência estudantil.

**§ 2º** O quantitativo de auxílios previstos neste Edital está condicionado à liberação financeira do orçamento da Assistência Estudantil para discentes da Educação Profissional da EMUFPA.

**§ 3º** A efetivação do pagamento do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 objeto do presente edital depende da liberação dos recursos conforme os prazos e disposições normativas, e poderá não ser realizada caso ocorram circunstâncias impeditivas.

**CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso técnico, modalidade extensiva (regular) sendo que o(a)candidato(a) que estiver no último semestre letivo não está apto a participar deste edital e,

II. Esteja cursando preferencialmente o primeiro curso técnico;

**III. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO) na condição de cadastro DEFERIDO.**

§ 1º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST e/ou as Escolas Técnicas Vinculadas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância (creche), Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

## **CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** A efetivação da inscrição no processo seletivo do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas conforme cronograma disposto no Artigo 15 deste edital.

**Art. 7º** Para a realização da inscrição no **Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024**, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST/TÉCNICO deverá proceder da seguinte forma:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024”;

IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;

V. O cadastro do CADGEST/TÉCNICO será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

**Art. 8º** O(a) discente deverá preencher o **PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO** disponível no SIGAEST.

**Art. 9º** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**Art. 10** Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o(a) candidato(a) que:

III - Não preencher o Plano de aplicação/orçamentário;

IV - Houver integralizado ou concluído o curso técnico em data anterior ao pagamento do auxílio.

## **CAPÍTULO V – DO PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO**

**Art. 10.** O Plano de Aplicação/Orçamentário é o instrumento que relaciona detalhadamente o orçamento realizado pelo(a) discente em relação as despesas com a compra de **notbook ou tablet**, itens considerados de apoio às atividades acadêmicas.

**Art. 11.** O(a) candidato(a) Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024:

I - Em hipótese alguma será autorizado(a) a adquirir quaisquer outro material que não seja notbook ou tablet, itens considerados de necessários para inclusão digital de discentes;

II - Que apresentar proposta com valor inferior ao valor especificado para o Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 receberá apenas o valor apresentado na proposta, não sendo autorizado(a) a utilizar os recursos para qualquer outro fim que não o especificado no Plano de Aplicação/Orçamentário;

III - Deve apresentar uma justificativa referindo-se sobre a importância da aquisição do produto solicitado de forma objetiva e pedagógica.

IV- O Candidato deverá apresentar três propostas de orçamento para compra de notbook ou tablet e será liberado o valor correspondente à média aritmética simples dos valores das propostas apresentadas no referido plano de aplicação, sempre respeitando o valor máximo de liberação de recursos, conforme expresso no artigo 3º deste edital.

§1º O (a) candidato (a) que adquirir produto (s) em valor superior ao valor do auxílio concedido pela EMUFPA, arcará com o valor excedente.

§2º Não será permitida alteração do produto e valores no Plano de Aplicação/Orçamentário já apresentado à SAEST e EMUFPA, exceto com justificativa aprovada pela direção da EMUFPA na qual constem os motivos para a alteração.

## **CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 12.** A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), relacionadas em ordem decrescente;

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-ão as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. Serão assistidos (as) pelo Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024, prioritariamente, os (as) discentes que estejam cursando seu primeiro curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO).

§ 4º. Caso não seja preenchido o quantitativo de Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de auxílios remanescentes os (as) discentes que estejam no segundo curso técnico e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO).

§ 5º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil dos Cursos Técnicos (CADGEST/TÉCNICO), o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido de acordo com o quantitativo de auxílios disponibilizados (a) ou compor Cadastro de Reserva.

**Art. 13.** Será observada, com base no CADGEST/TÉCNICO, a seguinte ordem de desempate para ambos os auxílios:

<b>Critérios de desempate por ordem de prioridade</b>	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

**Parágrafo Único.** Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST/TÉCNICO.

## **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS**

**Art. 14.** Os recursos deverão ser interpostos em até 48 (**quarenta e oito**) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o(a) candidato(a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo(a) candidato(a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;

b) Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;

c) Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do **AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL TÉCNICO/2024 – ESCOLA DE MÚSICA**;

d) Clicar no link: **ENVIAR RECURSO**, inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

§3º Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial etc.

§4º Não será permitido o envio de documentos no período de recurso para os casos indicados pelo técnico responsável.

§5º Após análise de todos os recursos será divulgado o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## **CAPÍTULO VIII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 15.** O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento do Edital	23 de outubro de 2024
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação	23 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024
3.	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	A partir de 01 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024
4.	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 01 de novembro de 2024 a 14 de novembro de 2024
5.	Entrevista (caso necessário)	A partir de 01 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2024
6.	Resultado Preliminar	20 de novembro de 2024
7.	Recebimento dos pedidos de Recursos	21 a 22 de novembro de 2024
8.	Avaliação dos Recursos	25 e 26 de novembro de 2024
9.	Resultado Final	27 de novembro de 2024
10.	Habilitação	28 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2024
11.	Pagamento do Auxílio	Até o dia 20 de dezembro de 2024
12.	Prestação de contas	Até 30 dias após o recebimento de recursos

## **CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16.** A finalidade da prestação de contas é demonstrar à SAEST e EMUFPA que o objetivo do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024, demonstrado no Plano de Aplicação/Orçamentário dos recursos, foi alcançado em conformidade às regras e princípios estabelecidos neste Edital.

**Art. 17.** O(A) discente assistido(a) pelo Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 terá o prazo de até 30 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas.

**Art. 18.** A prestação de contas será realizada *on-line* via SIGAEST, devendo o(a) discente apresentar:

I - Nota Fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado ou;  
II - Nota Fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota.

**III - A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do (a) discente contemplado (a) com o auxílio, não sendo aceita a Nota Fiscal, bem como Recibo, que não estejam emitidos em nome do (a) discente;**

IV - Não será aceita Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física;

V - Não será aceita Nota Fiscal, bem como Recibo, de aquisição dos materiais de instrução e/ou Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, conforme previsto e aprovado em Plano de Aplicação do auxílio, quando emitidos por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratada;

VI - Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;

**VII - Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Inclusão Digital/2024;**

VIII – O(A) discente assistido(a) não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;

IX – O(A) discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do (s) material (is) constante (s) no (s) comprovante (s) de despesa (s), com data e assinatura;

X - O recurso do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 não poderá ser utilizado pelo discente em benefício de outros que não diretamente o (a) próprio (a) discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso técnico, conforme justificativa apresentada em seu Plano de Aplicação;

**§ 1º** O(A) discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser

necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes a prestação de contas.

**§ 2º O(A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 23, poderá ter suspenso o pagamento de auxílio e/ou bolsa vinculados (as) a SAEST e ou EMUFPA, além de ter que ressarcir os valores a UFPA, por meio de processo administrativo.**

## CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

**Art. 19.** O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

**Art. 20.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do(a) discente conforme cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

**Parágrafo Único.** Os(as) candidatos(as) selecionados(as) que não apresentarem os dados bancários no período definido no cronograma estabelecido no Artigo 15, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva, podendo regularizar a situação bancária caso sejam objeto de nova chamada.

## CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 21.** O(A) discente contemplado(a) com Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 deverá:

I - Apresentar via SIGAEST, prestação de contas relativa ao recurso recebido, com originais das notas fiscais e recibos em nome exclusivo do (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024;

II - Não utilizar o valor do recurso recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo do Art. 2º deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;

III - Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso técnico, visando a sua integralização curricular dentro do prazo previsto;

IV - Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

V - Informar à EMUFPA , quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do auxílio;

VI - Informar imediatamente à EMUFPA em caso de mudança de curso, sob pena de perder o auxílio e devolver juridicamente os valores à UFPA;

VII - Solicitar pessoalmente, via e-mail [assistencia.etvartes@ufpa.br](mailto:assistencia.etvartes@ufpa.br) ou via SIGAEST, o cancelamento do auxílio em caso de desistência, sob pena de devolver juridicamente os valores do auxílio;

VIII - Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail sempre que houver mudanças e a atualização imediata no SIGAEST;

IX - **Informar à EMUFPA qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual);**

X - Atender às convocações da EMUFPA e da SAEST;

XI - Devolver à UFPA o valor recebido caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do auxílio recebido indevidamente.

**Art. 22.** O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XI do Art. 21 implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do auxílio bem como o descredenciamento do(a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST ou pela EMUFPA.

## CAPÍTULO XII - DO CANCELAMENTO

**Art. 23.** O(A) discente terá a concessão do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 suspensa/cancelada se:

I - Estiver com a matrícula cancelada;

II - Estiver com a matrícula trancada;

III - Já estiver com todas as disciplinas do curso técnico integralizadas, incluindo as atividades complementares, estando apenas no aguardo do diploma;

IV - Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST e a EMUFPA

**Parágrafo único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão

apurados pela equipe técnica da **EMUFPA** e da **SAEST**, conforme o caso, e, se comprovadas, se decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

### **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** O(A) candidato(a) terá seu pedido de concessão do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 indeferido se:

- I - Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica durante a Visita Domiciliar;
- II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;
- III - Não atender à convocação para Entrevista.

**Art. 25.** A **SAEST** e a **EMUFPA** reservam-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, a qualquer momento, a concessão do auxílio mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do(a) discente de ações de assistência estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 26.** Em caso de denúncia, o pagamento do Auxílio Inclusão Digital Técnico/2024 poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada a sua veracidade pela Equipe Técnica.

**Art. 27.** No caso do(a) candidato(a) ao auxílio que já tenha ultrapassado o tempo legal previsto para integralização do curso, a escola de Música reservar-se o direito de avaliar essa concessão, ouvido o colegiado do curso, sobre a atual situação acadêmica do discente.

**Art. 28.** A inscrição do(a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 29.** As informações adicionais em relação ao Plano de Aplicação/Orçamentário poderão ser obtidas na **EMUFPA** junto a assistente social ou pelo e-mail: [assistencia.etvartes@ufpa.br](mailto:assistencia.etvartes@ufpa.br).

**Art. 30.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância pela **EMUFPA**, e havendo necessidade a **SAEST** será consultada.

**Art. 31.** Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 15 deste Edital.

**Art. 32.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 22 de outubro de 2024.

**Celson Henrique Souza Gomes**  
Diretor da EMUFPA  
Portaria Nº 3969/2024

**Ronaldo Marcos de Lima Araújo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria 1929/2019



Emitido em 22/10/2024

**EDITAL N° 17/2024 - EMUFPA (11.00.00.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/10/2024 08:00 )*  
CELSON HENRIQUE SOUSA GOMES

DIRETOR(A) - TITULAR

EMUFPA (11.00.00.04)

Matrícula: ####536#0

*(Assinado digitalmente em 23/10/2024 08:22 )*  
RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO

SUPERINTENDENTE - TITULAR

SAEST (11.88)

Matrícula: ####527#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:  
**17**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **22/10/2024** e o código de verificação: **8057e354dd**